

Bruxelas, 30 de janeiro de 2026
(OR. en)

5752/26
ADD 1

FIN 139
PE-L 5

NOTA PONTO "I/A"

de: Comité Orçamental
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024

- *Adoção*
 - *Aprovação de uma carta*
-

ANEXO 1:	Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA).....	2
ANEXO 2:	Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)	4
ANEXO 3:	Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (Eisma)	7
ANEXO 4:	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)	9
ANEXO 5:	Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA).....	11
ANEXO 6:	Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)	13

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA)
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

¹ JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários¹, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA), a seguir designada por «Agência de Execução», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal²,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/1653/oj>.

² JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA)
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

¹ JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários¹, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura (EACEA), a seguir designada por «Agência de Execução», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal²,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2024 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo da presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/1653/oj>.

² JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR
À AGÊNCIA DE EXECUÇÃO EUROPEIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (EACEA)

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência de Execução refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência de Execução, e que as operações subjacentes relativas a 2024 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho toma nota das observações do Tribunal sobre as operações efetuadas por um membro do pessoal que não foi oficialmente nomeado contabilista nem recebeu a delegação de poderes para agir como tal, bem como sobre a execução tardia de pagamentos. O Conselho reconhece as medidas já tomadas e exorta a Agência de Execução a reforçar os seus controlos internos e a melhorar a sua gestão orçamental.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA)
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

¹ JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários¹, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME (EISMEA), a seguir designada por «Agência de Execução», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal²,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/1653/oj>.

² JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

¹ JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários¹, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA), a seguir designada por «Agência de Execução», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal de Contas²,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/1653/oj>.

² JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA)
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

¹ JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários¹, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA), a seguir designada por «Agência de Execução», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal²,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/1653/oj>.

² JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução Europeia da Investigação (REA)
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução Europeia da Investigação
para o exercício de 2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

¹ JO L 50 de 15.2.2021, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/173/oj.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/58/oj>.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários¹, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2024 e o balanço em 31 de dezembro de 2024 da Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), a seguir designada por «Agência de Execução», bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais das agências da UE relativas ao exercício de 2024, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal de Contas²,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2024 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2024.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente

¹ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/1653/oj>.

² JO C, C/2025/5734, 30.10.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2025/5734/oj>.